



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 118, 31 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a instituição da 'Semana Municipal de Conscientização, Diagnóstico e Benefícios para Portadores da Síndrome de Irlen' no Município de Itabirito/MG e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização, Diagnóstico e Benefícios aos Portadores da Síndrome de Irlen", a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro, integrando o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único: Durante essa semana, o Poder Executivo, em parceria com as secretarias de Saúde e Educação, promoverá ações integradas de:

- Divulgação e esclarecimento sobre a Síndrome de Irlen;
- Realização de testes gratuitos de triagem e diagnóstico em escolas e unidades de saúde;
- Capacitação de profissionais para identificação e encaminhamento dos casos;
- Estabelecimento de convênios com instituições de saúde para viabilizar o acesso a tratamentos especializados, como o uso de lentes com filtros especiais, mediante condições subsidiadas ou gratuitas.

Art. 2º Durante a "Semana Municipal de Conscientização, Diagnóstico e Benefícios", serão implementadas as seguintes ações:

- I – Realização de campanhas educativas para esclarecer a população sobre os sintomas, diagnóstico e tratamento da Síndrome de Irlen;
- II – Promoção de testes de rastreamento gratuitos, com o objetivo de identificar precocemente os portadores;
- III – Desenvolvimento de programas de capacitação para profissionais da saúde e educação;
- IV – Criação de parcerias com entidades públicas e privadas para oferecer condições facilitadas de acesso a tratamentos especializados;
- V – Incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica voltadas ao aprimoramento do diagnóstico e do tratamento da Síndrome de Irlen.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições de saúde, educação e pesquisa, bem como com o setor privado, para garantir a implementação das ações previstas neste projeto de lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 31 de março de 2025.

WELLINGTON DANILO DOS SANTOS:06371278622 Assinado de forma digital por WELLINGTON DANILO DOS SANTOS:06371278622
Dados: 2025.03.31 12:57:31 -01'09"

Wellington Danilo dos Santos
Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Irlen é um distúrbio de processamento visual que pode comprometer significativamente a capacidade de leitura e a qualidade de vida dos portadores, afetando seu desempenho escolar e profissional. Apesar de sua relevância, a síndrome ainda é pouco conhecida e diagnosticada precocemente, o que impede o acesso rápido e adequado ao tratamento.

Este projeto de lei visa não apenas aumentar a conscientização acerca da Síndrome de Irlen, mas também estabelecer medidas práticas que beneficiem diretamente os portadores. A instituição de uma semana específica para a divulgação, diagnóstico e apoio permitirá a realização de campanhas educativas, testes gratuitos e a capacitação de profissionais, além de facilitar parcerias para viabilizar tratamentos especializados – como o uso de lentes com filtros especiais – a custos reduzidos ou sem ônus para a população.

Com essa iniciativa, espera-se promover a inclusão social dos portadores e contribuir para a melhoria de seu desempenho acadêmico e profissional, integrando ações dos setores de saúde, educação e assistência social.

Itabirito, 31 de março de 2025.

Assinado de forma digital por WELLINGTON
DANILO DOS SANTOS:06371278622
WELLINGTON DANILO DOS SANTOS:06371278622
Dados: 2025.03.27 12:57:55 -03'00'

Wellington Danilo dos Santos
Vereador